ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 611, de 22 de agôsto de 1968.

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar têrmo de convênio com a Campanha Nacional de Educandários Gratuítos, setor de Bom Princípio.

Dr. Bruno Cassel, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar o seguinte têrmo de convênio com a Campanha Nacional de Educandários Gratuítos, setor de Bom Princípio:

"Têrmo de convênio firmado entre a Campanha Nacional de Educandários Gratuítos, Setor de Bom Princípio, e a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, tendo em vista a gratuidade do ensino ginasial.

Aos ..... dias do mês de ..... de mil novecentos e sessenta e oito, no Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, com a presença do seu titular, Dr. Bruno Cassel, e do Presidente do Conselho de Bom Princípio da Campanha Nacional de Educandários Gratuítos, Sr. Armindo Carrard, foi celebrado o presente convênio, para cumprimento do qual são observadas as seguintes cláusulas:

I

A Prefeitura Municipal destinará, anualmente, na Lei de Meios, quantias mínimas equivalentes a oito (8) salários mínimos da região, por turma de alunos matriculados no ginásio, mantido em Bom Princípio pela C.N.E.G., qualquer que seja o número de turmas por série.

§1° - Sempre que reajustado o salário mínimo regional, em igual proporção será atualizado o auxílio a que se refere esta cláusula.

§2° - A contribuição ordinária não impede outras que se tornarem necessárias ao aperfeiçoamento e ampliação do ensino.

II

Quando se tornar necessário abrir nova unidade de ensino, de primeiro ou segundo ciclo, em Bom Princípio, a Prefeitura incluirá no orçamento a importância relativa ao nôvo educandário.

III

A C.N.E.G. manterá o(s) estabelecimento(s) de ensino sob a sua inteira responsabilidade, ficando obrigada a conceder matrícula, qualquer que seja o seu número, a todo aluno desprovido de recursos, habilitado em exame de admissão, ou satisfeitos as exigências do Ministério da Educação e Cultura.

IV

O presente convênio durará enquanto a Campanha mantiver estabelecimento de ensino gratuito em Bom Princípio.

E, para firmeza do que, foi lavrado o presente têrmo, que vai assinado pelas partes convencionais e pelas testemunhas abaixo.

São Sebastião do Caí, ...”

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 22 de agôsto de 1968.

Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 611 DO LIVRO 8, FOLHA 34.